# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011.2025-DEMUTRAN DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 011.2025-DEMUTRAN

A Comissão de Contratação da Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviario, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO, Ordenador de Despesas da Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviario, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTROS /ENTOS DE TRANSITO ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE L'ANSITO, TRANSPORTE E RODOVIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO MARANTE., junto à ANTONIO ROGER ARAGAO.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada oponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Departamento Mun. de ans., Transp. e Rodoviario, visando atender a demanda da edilidade, restando, ortanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente intratação.

### - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e ituado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, companhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e abalhista do futuro contratado;
  - c) Estimava de despesas;
  - d) Pesquisa de preços;











AMAKAN I E. Rua Ivete Alcăntara, nº 120, Paço Municipal — Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante — Ceará (85) 4042-0748 — www.saogoncalodoamarante.ce. CNPI: 07.533.656/0001-19.



- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - g) Razão da escolha do fornecedor;
  - h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### **NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão essalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da instituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e ienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção e lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em ocedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos rviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos ercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a oposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da <sup>-</sup>/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da









AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodosmarante.ce. CNPI: 07.533.656/0001-19.



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

### Da Dispensa de Licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

isa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente vulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas intratações diretas.

essa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite oderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da opessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantajosidade para a lministração pública.



EALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A ONTRATAÇÃO DIRETA





AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce. CNPI: 07.533.656/0001-19.



Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei n° 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os legalidade, princípios da da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, eficácia, segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei  $n^\circ$  8.666/93 são chamados de finalidades da itação, atualmente, pela Lei  $n^\circ$  14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;











AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce. CNPI: 07.533.656/0001-19.



- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente ira cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles tecutados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao estor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de esma natureza, consoante previsão do art. 75, § Iº.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU titulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.









O00. São Gonçalo do Amarante — Ceará (85) 4042-0748 — www.saogoncalodoamarante.ce. CNPI: 07.533.656/0001-19.



"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de 'ezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o nite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo registrar que os referidos valores erão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou or autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do Iministrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite ender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e iteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os eços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando se o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos aiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas opostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei









O00. São Gonçalo do Amarante — Ceará (85) 4042-0748 — www.saogoncalodoamarante.ce.



determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena levância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente intratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

## **EQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o ocesso administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui rios requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e conômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se semelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do jeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na indução de qualquer processo administrativo para contratação.









AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce. CNPI: 07.533.656/0001-19.



A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, ^anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala:

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as incipais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o Igamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a rmalização e execução do contrato ou fornecimento.









AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce. CNPI: 07.533.6560001-19.



### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviario.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

### A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente ANTONIO ROGER ARAGAO foi selecionada através de dispensa etrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos eços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo clusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e ialificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquirí-lo sem ialquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### STIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da ssão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente NTONIO ROGER ARAGAO, inscrita no CNPJ/MF Nº 39.850.528/0001-95, com o valor de \$ R\$ 57.413,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

## ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Departamento Mun. de Trans., Transp. e odoviario, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste ocesso administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação,







AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce. CNPJ: 07.533.656/0001-19.



fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente ANTONIO ROGER ARAGAO, inscrita no CNPJ/MF Nº 39.850.528/0001-95.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

São Gonçalo do Amarante/CE, 29 de abril de 2025

assinado eletronicamente Helayne Franquele Soares Rocha PREGOEIRO(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDA DE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 406-285-2867
PAGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNP3: 07.533



